



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

## CONTRATO Nº 03 / 2025

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA VIX SERVICE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**

**Processo nº 0003312-72.2024.6.08.8000**

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \*\*\*.280.887-\*\*, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VIX SERVICE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 25.277.129/0001-72, estabelecida na Rua Opala, nº 05, Quadra 053, Andre Carloni, Serra/ES, CEP 29+161-813, Telefone: (27) 3086-0392 / (27) 99292-4295, email: vixservice@vixservice-es.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio, Sr. **JOSE ANES DA SILVA SOUZA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \*\*\*.723.877-\*\*, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, Resolução TRE-ES nº 140/2017 (Código de Ética), o presente **CONTRATO**, sob o regime de execução indireta - **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de controle de pragas e vetores urbanos.

#### **§1º. Da Documentação Complementar**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Pregão Eletrônico nº 90.051/2024, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo o valor unitário dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

#### **§2º. Da Comunicação entre Contratante e Contratada**

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informado previamente.

#### **§3º. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a quevenham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e

confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

a.1) anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

a.2) comunicação das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

a.3) informação a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

b) Apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, cronograma de execução de serviços;

b.1) A Contratada deverá apreciar e aprovar formalmente o cronograma no prazo de até 10 (dez) dias após o seu envio;

b.2) Caso não haja manifestação da Contratada nesse prazo, o cronograma será considerado aprovado;

b.3) Anualmente, para renovação do cronograma, os prazos serão contados a partir da data de assinatura deste contrato;

c) Confirmar previamente os serviços e atestar as fichas de controle de execução dos serviços, por meio do chefe de cartório ou fiscal do contrato, conforme o caso;

c.1) Os serviços a serem realizados na sede do TRE/ES deverão ser previamente confirmados com a Seção de Administração Predial;

c.2) Os serviços a serem realizados nos Cartórios e Postos Eleitorais deverão ser previamente confirmados com os Chefes de Cartório dando ciência da necessidade de desocupação dos locais para a realização dos serviços, bem como quanto aos períodos de quarentena;

d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, permitindo o acesso dos funcionários da Contratada nas dependências do Contratante;

e) Proceder ao recebimento definitivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório;

f) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

**parágrafo único.** Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a seu

disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

- a.1) Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- b) Executar os serviços em conformidade com as especificações previstas neste instrumento;
  - b.1) A Contratada deverá atender todas as diretrizes e requisitos previstos na Portaria SESA 064-R, bem como às exigências contidas na Resolução RDC 622 , de 9 de março de 2022, que forem compatíveis com os serviços a serem prestados nas dependências do Contratante, além de todas as demais normas que regulem o serviço;
- c) Indicar, em até cinco dias úteis após a notificação, o preposto que atuará como seu representante, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional, contendo números de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato;
- d) Apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a Licença Sanitária emitida pela autoridade competente no Estado do Espírito Santo ou a comprovação de inscrição no Cadastro Estadual de Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas do Estado do Espírito Santo, conforme exigido pela Portaria SESA 064-R, caso a Contratada seja estabelecida em unidade da federação diversa do Espírito Santo;
  - d.1) Durante a vigência do contrato, a Licença Sanitária ou a inscrição no Cadastro Estadual de Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas do Estado do Espírito Santo deverá ser renovada em tempo hábil e apresentada à Fiscalização, não sendo admitida execução dos serviços com licença ou cadastro vencidos;
- e) Apresentar Procedimento Operacional Padronizado elaborado de forma objetiva, com instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas (POP), conforme previsto no art. 12 da Resolução RDC 622 , de 9 de março de 2022;
  - e.1) A Contratada deverá proceder à correta inutilização e descarte das embalagens, conforme rege a Resolução RDC 622 , de 9 de março de 2022;
- f) Fornecer e exigir dos funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles funcionários que se negarem a usá-los;
  - f.1) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção individual (EPI) adequados às aplicações dos produtos químicos durante os respectivos manuseios conforme NR-6 da Portaria N-3.214/78 do MTb, e suas alterações;
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, instruindo seus funcionários quanto à prevenção de incêndios;
- h) Arcar com todos os ônus dos deslocamentos dos seus técnicos aos locais de execução dos serviços, que deverão se apresentar identificados com crachás ou carteira funcional, cédula de identidade e uniforme, obrigando-se a orientá-los quanto às normas disciplinares e regulamentos internos do TRE/ES;
- i) Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, bem como prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;
- j) Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;
- k) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;
  - k.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;
- l) Comunicar ao Contratante qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;

m) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

m.1) Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

o) Arcar com os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

### **§1º. Da Especificação do Objeto**

a) Os serviços de desinsetização, descupinização e desratização serão prestados nas instalações indicadas neste instrumento, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios e equipamentos, devendo ser realizados em todas as áreas internas e externas, tais como: mesas, armários, prateleiras, banheiros, copas, rodapés, caixas de gordura, esgotos, lixeiras, ralos, tubulações elétricas, depósitos, salas de trabalho, jardins e outros locais determinados pelo Contratante;

b) A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;

c) A Contratada somente poderá utilizar produtos desinfestantes domissanitários com registro na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo às instruções do fabricante contidas no rótulo e obedecendo à legislação pertinente, executando com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado, quer em razão do material, quer em razão da mão de obra;

d) Os produtos deverão ter as seguintes características básicas:

d.1) não causarem manchas;

d.2) serem antialérgicos e inofensivos à saúde humana;

d.3) tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação

d.4) os produtos aplicados no combate às larvas de moscas e formigas não deverão ser nocivos às plantas, ou seja, não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;

d.5) apresentar baixo poder residual;

d.6) apresentar baixa classe toxicológica.

### **§2º. Da Frequência e Periodicidade de Execução dos Serviços**

a) Ed. Sede e Anexo do TRE-ES (duas edificações), Almoxarifado Central e Depósito de Urnas de Vitória/ES: desinsetização (formigas, aranhas, pulgas, carrapatos, baratas de esgoto, traças, escorpiões, lacraias, mosquitos, moscas e demais insetos), descupinização e desratização: 03 (três) aplicações por ano;

b) Cartórios Eleitorais, Postos Eleitorais e Almoxarifado de Colatina: desinsetização (formigas, aranhas, pulgas, carrapatos, baratas de esgoto, traças, escorpiões, lacraias, mosquitos, moscas e demais insetos), descupinização e desratização: 01 (uma) aplicação por ano.

### **§3º. Da Rotina de Tratamento**

a) Nos edifícios Sede e Anexo do TRE/ES e Almoxarifado Central:

a.1) Desratização: garagens, área dos fundos, jardins frontais e laterais dos prédios, porões e cisternas;

a.2) Desinsetização: todas as dependências;

a.3) Descupinização: todas as dependências, incluindo juntas de dilatação das garagens, caixas de passagem de cabos elétricos e telefônicos dos corredores de todos os andares, marcos de porta, base

das paredes e colunas pilares;

- b) Nos Cartórios Eleitorais, Postos Eleitorais e Almoxarifados (Central e Colatina): serviços de desinsetização, descupinização e desratização em todas as dependências, inclusive áreas externas;
- c) A Contratada deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas em todas as áreas definidas neste instrumento;
- d) A Contratada deverá refazer os serviços considerados insatisfatórios no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação;
- e) A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor;
- f) O serviço deverá ser executado por sistema “crossing”, manejo integrado de pragas envolvendo aplicação de spray, gel, pulverização, atomizador e/ou outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação e executados;
- g) A Contratada deverá seguir o seguinte modo de aplicação:
- g.1) Pulverização/Atomizador – galerias, redes pluviais, esgoto e almoxarifado, tetos, garagens e esgotos, armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás dos móveis;
  - g.2) Gel Inseticida – equipamentos eletrônicos como máquinas, telefones, computadores e apinhes de controle;
  - g.3) Iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato – combate a ratos;
  - g.4) Pulverizador e Povilhadeira (veneno em pó) – aplicado nos jardins e bosques para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas do mosquito;
  - g.5) Injeção/infiltração e barreira em volta dos imóveis do TRE/ES para combate a cupim;
  - g.6) Aplicação de iscas formicidas para o combate de formigas cortadeiras, se for constatada a espécie;
- h) As aplicações de combates em áreas internas da sede do órgão deverão ser feitas em horários diferentes do horário de expediente do TRE/ES de 12h às 19h;
- i) Os serviços executados deverão ser anotados em fichas de controle de execução, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome da Contratante; endereço do imóvel; praga(s) alvo; data de execução dos serviços; escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo; grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); orientações pertinentes ao serviço executado; nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente; número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças, sanitária e ambiental, com seus respectivos prazos de validade e assinatura do responsável técnico, do aplicador e do responsável na Contratada;
- j) As exigências impostas pela municipalidade deverão ser respeitadas em relação a cada local de realização do serviço.

#### **§4º. Da Sustentabilidade**

A Contratada deverá atuar em conformidade a IN nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, e suas alterações, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- a) A Contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC nº 622, de 9 de março de 2022 e demais resoluções pertinentes, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;
- b) A Contratada deverá respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários nas áreas escopos dos trabalhos, quer seja em qualidade, em

quantidade, ou em destinação;

c) As atividades de dedetização são de inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

d) A manipulação e aplicação de produtos só poderão ser efetuadas por funcionários devidamente treinados, identificados, uniformizados e portando equipamento de proteção individual (EPI) adequados;

e) As embalagens vazias não devem ser deixadas no local de aplicação, devendo retornar à Contratada para a adequada destinação final.

#### §5º. Dos Locais de Prestação dos Serviços

LOCAL	MUNICÍPIO	LOGRADOURO	BAIRRO	TELEFONE	ÁREA(M²)
ED. SEDE e ANEXO TRE	VITÓRIA	Av. João Batista Parra, Vitória, 575	Praia do Suá	27 2121-8500	9.690
ALMOXARIFADO CENTRAL	VITÓRIA	Rua Vitório Nunes da Motta, nº 55, lojas 5 e 6 (atualizei)13/06	Praia do Suá	27 2121-8500	717
DEP. DE URNAS - VITÓRIA	VITÓRIA	Rua Desembargador Sampaio, 244	Praia do Canto	27 3222-5953	550
Cartório Eleitoral 1ª ZE	VITÓRIA	Rua Vitório Nunes da Motta, nº 55, loja 08	Enseada do Suá	27 3222-5953	550
Cartório Eleitoral 2ª e 48ª ZE	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 381	Amarelo	(28)3522-3051	1000
Posto Eleitoral 2ª ZE	ATÍLIO VIVACQUA	Rua Capitão Jovino Alves Pedra, s/nº	Niterói	(28)3522-3051	50
Cartório Eleitoral 3ª ZE	CASTELO	Av. Nossa Senhora da Penha, 790	Centro	28 3542-3711	206
Cartório Eleitoral 4ª ZE	ALEGRE	Av. Oscar de Almeida Gama, 263	Centro	28 3552-3115	150
Cartório Eleitoral 5ª ZE	MIMOSO DO SUL	Rua Gervásio Monteiro, 105	Centro	28 3555-1495	278
Cartório Eleitoral 6ª ZE	COLATINA	Av. Vitória, 44	Maria das Graças	(27) 98170-5584	384
ALMOXARIFADO	COLATINA	Av. Vitória, 44	Maria das Graças	(27) 98170-5584	635
Cartório Eleitoral 7ª ZE	BAIXO GUANDU	Rua Madame Albertina Holz, 79	Centro	(27) 3732-1422	140
Posto Eleitoral 7ª ZE	LARANJA DA TERRA	Av. Luís Obermuller Filho, 85	Centro	27 3736-1266	30
Cartório Eleitoral 8ª ZE	AFONSO CLÁUDIO	Rua Anália Vieira de Souza, 275	São Vicente	27 3735-1840	210
Cartório Eleitoral 9ª ZE	SANTA LEOPOLDINA	Ladeira Rosalina Ribeiro Nunes, 300	Centro	27 3266-1227	237
Posto Eleitoral 9ª ZE	SANTA MARIA DO JETIBÁ	Rua Augusto Jacob, 33	Centro	27 3263-2409	30
Cartório Eleitoral 10ª ZE	IBATIBA	Rua Cantídio Roberto de Moraes, 144	Novo Horizonte	28 3543-1537	142
Posto Eleitoral 10ª ZE	BREJETUBA	Av. Euzébio Cirilo de Souza, 50	Centro	27 3733-1251	30
Cartório Eleitoral 11ª ZE	SANTA TERESA	Av. José Ruschi, 37	Centro	27 3259-1527	125
Posto Eleitoral 11ª ZE	ITARANA	Praça Ana Mattos, 50	Centro	27 3720-0177	30
Cartório Eleitoral 12ª ZE	ALFREDO CHAVES	Rua. Lauro Ferreira Pinto, 575	Centro	27 3269-1291	80
Cartório Eleitoral 13ª ZE	GUAÇUÍ	Rua Emiliana Emery, 55, ljs 1 e 2	Centro	28 3553-2865	182
Cartório Eleitoral 14ª ZE	IBIRAÇU	Rua Arlindo Vicente, 211	Centro	27 3257-1158	150
Cartório Eleitoral 15ª ZE	DOMINGOS MARTINS	Av. Presidente Vargas, 242, Loja B	Centro	27 3268-1969	219

Cartório Eleitoral 16ª ZE	ITAGUAÇU	Av. 17 de Fevereiro, 240	Centro	27 3725-1068	165
Posto Eleitoral 16ª ZE	SÃO ROQUE DO CANAÃ	Rua Lourenço Roldi, 88	São Roquinho	27 3729-1500	30
Cartório Eleitoral 17ª ZE	ANCHIETA	Rodovia do Sol, 2273, Ed. Parmagnani e Silva, sl. 04 e 05	Justiça II	28 3536-1452	314
Posto Eleitoral 17ª ZE	PIÚMA	Av. Eduardo Rodrigues, s/nº	Acaiaca	28 3536-1452	128
Cartório Eleitoral 18ª ZE	IÚNA	Av. Deputado João Rios, 372	Centro	28 3545-1985	141
Posto Eleitoral 18ª ZE	IBITIRAMA	Rua Edgar Santana Alves, 54	Centro	28 3569-1228	30
Cartório Eleitoral 19ª ZE	MUNIZ FREIRE	Rua Feniano Mitleg, 36	Centro	28 3544-1372	124
Posto Eleitoral 19ª ZE	IRUPI	Rua Laurentina Miranda Leal, 245	Centro	28 3548-1647	30
Cartório Eleitoral 20ª ZE	ARACRUZ	Rua Esaura Sfalsin Rosa, 15	Jequitibá	27 3256-1237	233
Cartório Eleitoral 21ª ZE	SÃO MATEUS	Rua Coronel Constantino Cunha, 1262	Fátima (Ideal)	27 3763-1799	260
Cartório Eleitoral 22ª ZE	ITAPEMIRIM	Rua Melchiades Félix de Souza, 150	Serramar	28 3529-6057	194
Cartório Eleitoral 23ª ZE	BARRA DE SÃO FRANCISCO	Rua Deolindo Dazílio, 03	Centro	27 3756-2805	236
Posto Eleitoral 23ª ZE	ÁGUA DOCE DO NORTE	Rua Alacy Costa, s/n	Centro	27 3759-1645	30
Cartório Eleitoral 24ª ZE	GUARAPARI	Rua Jacinto de Almeida, 340	Parque da Areia Preta	27 3362-2641	210
Cartório Eleitoral 25ª ZE	LINHARES	Av. Aracruz, 810	Colina	27 3264-1107	349
Cartório Eleitoral 26ª ZE	SERRA	Rua Domingos Martins, 87	Centro	27 3251-3090	831
Cartório Eleitoral 27ª ZE	CONCEIÇÃO DA BARRA	Av. Jones dos Santos Neves, 264	Centro	27 3762-1606	140
Posto Eleitoral 27ª ZE	PEDRO CANÁRIO	Av. Amália Negreiro de Castro, 275	Centro	27 3764-1492	140
Cartório Eleitoral 30ª ZE	NOVA VENÉCIA	Rua Eurico Sales, 230	Centro	27 3752-2716	162
Posto Eleitoral 30ª	VILA PAVÃO	Rua Vasco Coutinho, 28	Centro	27 3753-1130	30
Cartório Eleitoral 32ª ZE	VILA VELHA	Rua XV de Novembro, 288	Praia da Costa	27 3229-5555	350
Cartório Eleitoral 33ª ZE	ECOPORANGA	Rua Otília da Costa, 49	Centro	27 3755-1001	152
Cartório Eleitoral 34ª ZE	CARIACICA	Av. Getúlio Vargas, 107	Campo Grande	27 3226-2130	410
Cartório Eleitoral 35ª ZE	ICONHA	Rua Wilton Thalmaturgo Serrão, 48	Morada Vale do Sol	28 3537-1796	240
Cartório Eleitoral 36ª ZE	PANCAS	Rua Rubi, N. 76	Centro	27 3726-1059	92
Posto Eleitoral 36ª ZE	MANTENÓPOLIS	Rua Floriano Rubim, 191	Centro	27 3758-1103	123
Posto Eleitoral 36ª ZE	ALTO RIO NOVO	Rua Paulo Martins, 276	Centro	27 3746-1331	9
Cartório Eleitoral 37ª ZE	SÃO GABRIEL DA PALHA	Av. Lions Club, 252	Centro	27 3727-2412	288
Posto Eleitoral 37ª ZE	VILA VALÉRIO	Av. Padre Francisco, s/n - 1º andar	Boa Vista	27 3728-1389	30
Cartório Eleitoral 38ª ZE	MONTANHA	Av. dos Combonianos, 1313	Irmã Maria Zélia	27 3754-1379	152
Cartório Eleitoral 39ª ZE	PINHEIROS	Av. Dom José Dalvit, 22, Lj. 14	Centro	27 3765-1777	123

Posto Eleitoral 39ª ZE	BOA ESPERANÇA	Av. Senador Eurico Rezende, 780	Centro	27 3768-6543	50
Cartório Eleitoral 40ª ZE	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	Rua Gregório Zandonade, 15	Marmim	28 3546-2222	275
Posto Eleitoral 40ª ZE	CONCEIÇÃO DO CASTELO	Av. José Grilo, 348	Centro	28 3547-2305	50
Cartório Eleitoral 41ª ZE	JAGUARÉ	Rua Paschoal Brioschi, 855	Centro	27 3769-1168	260
Posto Eleitoral 41ª ZE	SOORETAMA	Rua Basílio Cerri, 44	Centro	27 3273-1059	30
Cartório Eleitoral 43ª ZE	MARATAÍZES	Av. Rubens Rangel, 1776, Lj 04/05	Cidade Nova	28 3532-3982	294
Posto Eleitoral 43ª ZE	PRESIDENTE KENNEDY	Rua Átila Vivacqua Vieira, 148	Centro	28 3535-1245	125
Cartório Eleitoral 44ª ZE	BOM JESUS DO NORTE	Av. Major Bley, 45 - lj. 4	Centro	28 3562-1100	256
Posto Eleitoral 44ª ZE	DORES DO RIO PRETO	Av. Firmino Dias, 222	Centro	28 3559-1171	54
Posto Eleitoral 44ª ZE	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	Ladeira Getúlio Vargas, 61	Centro	28 3556-0314	200
Cartório Eleitoral 46ª ZE	ÁGUIA BRANCA	AV. João Quiuqui, 444	Centro	27 3745-1485	79
Posto Eleitoral 46ª ZE	MARILÂNDIA	Av. Dom Bosco, 617	Centro	27 3724-1410	30
Posto Eleitoral 46ª ZE	SÃO DOMINGOS DO NORTE	Rod. ES 080, Km 44	Rodovia do Café	27 3742-1340	15
Cartório Eleitoral 47ª ZE	VIANA	Rua Aspázia Varejão Dias, 222	Viana Sede	27 3255-2484	206
Cartório Eleitoral 51ª ZE	RIO BANANAL	Rua João Cipriano, 409, Lj 2	São Sebastião	27 3265-1409	97
Posto Eleitoral 51ª ZE	GOVERNADOR LINDEMBERG	Rua Delmira de Aguiar, 54	Centro	27 3744-5401	50
Cartório Eleitoral 52ª ZE	VITÓRIA	Av. José Maria Vivacqua Santos, 600	Jardim Camburi	27 3227-0004	425
Cartório Eleitoral 53ª ZE	SERRA	Av. Des. Mário da Silva Nunes, 1420, Lj 2	Jardim Limoeiro	27 3338-6420	250
Cartório Eleitoral 54ª ZE	CARIACICA	Av. José Sette, s/nº	Itacibá	(27) 98170-5632	652
Cartório Eleitoral 55ª ZE	VILA VELHA	Rua Coronel Sodrê, 512	Centro	27 3229-9226	490
Cartório Eleitoral 57ª ZE	VILA VELHA	Avenida N. Srª da Penha, 230	Ibes	27 3289-5551	262
Cartório Eleitoral 59ª ZE	SERRA	Av. Abdo Saad, 1296, Ljs. 8, 9 e 10	Jacaraípe	27 3245-4515	28

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor correspondente aos serviços efetivamente executados, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 10º dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/21, sendo:

SERVIÇOS	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Desinsetização	83	192,00	15.936,00
Desratização	83	125,00	10.375,00
Descupinização	83	98,00	8.138,00

§1º. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 172.225,00** (cento e setenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), sendo:

Valores Contratuais por Exercício	
Exercício	valor

2025	R\$ 34.445,00
2026	R\$ 34.445,00
2027	R\$ 34.445,00
2028	R\$ 34.445,00
2029	R\$ 34.445,00
<b>TOTAL CONTRATO</b>	<b>R\$ 172.225,00</b>

§2º. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere as retenções tributárias.

§3º. O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento de seleção do fornecedor.

§4º. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

§5º. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

§6º. A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

§7º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$        $I = 6/100/365$        $I = 0,0001643$     Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

O presente instrumento contratual poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE, sendo que a periodicidade do mesmo será de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado.

§1º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§2º. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com as disposições dos artigos 124 a 134 da Lei n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de **05 (cinco) anos, com início na data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como se encontra em compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento deste Tribunal Regional Eleitoral:

AÇÃO: 02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado do Espírito Santo

Natureza de despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Empenho nº: 2025NE000037 de 07/01/2025.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Em conformidade com as disposições previstas no instrumento convocatório, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Contratada estará sujeita a multa de mora no percentual de **0,5% (meio por cento)** ao dia, pelo prazo de até 20 (vinte) dias, calculada sobre o valor do objeto em atraso;
- b) Pela inexecução parcial do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 15%, calculada sobre o valor do objeto ou período inexecutado, conforme o caso;
- c) Pela inexecução total do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 30%, calculada sobre o valor total do contrato;
- d) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita a multa no percentual de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por ocorrência**, calculada sobre o valor total do contrato.

**§1º.** Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto nas alíneas “b” ou “c”, conforme o caso:

a) inexecução total do contrato:

- a.1) a não apresentação da 1ª (primeira) Licença Sanitária, a partir da assinatura do contrato;
- a.2) a não execução de qualquer serviço, expirados todos os prazos;
- a.3) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada;

b) inexecução parcial do contrato:

- b.1) o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral;
- b.2) a não apresentação da Licença Sanitária anual, após o primeiro ano de contrato;
- b.3) o atraso superior a 20 (vinte) dias na execução de qualquer serviço.

**§2º.** Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, cumuladas às multas acima previstas.

**§3º.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§4º.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União ou judicialmente.

**§5º.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§6º. As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

§7º. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

§8º. A contagem dos prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso na execução do objeto, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

§9º. A base de cálculo da penalidade de multa será proporcional à parcela do objeto executado em atraso, desde que, ao final dos prazos previstos neste item, o objeto contratado tenha sido recebido de forma integral pelo Tribunal.

§10. Os prazos admitem prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES, devendo a solicitação ser sempre por escrito e recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

§1º. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§2º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DA NULIDADE DO CONTRATO**

A extinção deste contrato obedecerá ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. Do ato de que determinar a extinção deste contrato caberá recurso, ou pedido de reconsideração relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§2º. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a declaração de nulidade do contrato observará o disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO**

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos e ocorrerá na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANES DA SILVA SOUZA, Usuário Externo**, em 14/01/2025, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 14/01/2025, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1316447** e o código CRC **40CE7FA1**.

---

0003312-72.2024.6.08.8000

1316447v5